

PORTE PAGO  
ECT - DR-SP  
UNIDADE Cidade de São Paulo  
ISR - 42 - 9051-81

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 065

São Paulo

quarta-feira, 10 de abril de 1985

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Secretaria do Governo

Secretário  
Roberto Herbster Gusmão

##### DECRETO DE 9-4-85

###### APLICANDO

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256 I e V e § 1º, e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no processo SJ-213.300-83, a JOSÉ MODESTO FILHO, RG. 5.562.284, Escrivão, efetivo, do Quadro da Secretaria da Justiça.

##### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 9-4-85

No processo SC-4.573-80 c/ap. SC-4.556-80, em que é interessada a SECRETARIA DA CULTURA, sobre contratos de trabalho: "Diante dos elementos de instrução do processo, presente a manifestação da Secretaria da Administração e à vista da inviabilidade de prorrogação de contrato findo, autorizo a Secretaria da Cultura a firmar novos contratos de trabalho com FERNANDO THEMUDO, RG 6.977.300 e JOSÉ CARLOS CASTRO DA FONSECA, RG 7.614.825, para continuarem desempenhando funções-atividades de natureza técnica, nos termos do art. 1º, II, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, observada a ressalva apresentada pela Secretaria da Administração e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie. Ficam, outrossim, ratificados os pagamentos efetuados aos interessados, a título de contraprestação pecuniária pelos serviços prestados, levados a efeito, sem cobertura contratual."

No processo administrativo SJ-213.300-83, em que é indiciado JOSÉ MODESTO FILHO: "A vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 657-85, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado José Modesto Filho, RG 5.562.284, Escrivão, do Quadro da Secretaria da Justiça, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 251, IV, e 260, I, da Lei 10.261-68, por infração ao art. 256, I e V, e § 1º, do mesmo diploma legal."

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### RESOLUÇÕES DE 9-4-85

###### AUTORIZANDO

nos termos do art. 68, da Lei 10.261-68, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento da Dra. ANA MARIA SEGALL CORREA, RG 9.302.911, Médico Sanitarista IV, padrão 23-A, do Departamento Regional de Saúde de Sorocaba, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde, para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo e sem quaisquer ônus para o Estado, frequentar Curso de Mestrado em Saúde Pública, na Escola de Higiene e Saúde Pública da Universidade Johns Hopkins, em Baltimore-Estados Unidos da América, no período de 7-5-85 a 31-8-86;

### Seção II

Esta edição de 44 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

#### Secretarias

Governo	1
Economia e Planejamento	2
Justiça	2
Promoção Social	3
Segurança Pública	4
Fazenda	6
Agricultura e Abastecimento	8
Educação	9
Saúde	27
Obras e do Meio Ambiente	32
Transportes	33
Administração	34
Cultura	41
Esportes e Turismo	41
Interior	42
Negócios Metropolitanos	42

#### Universidades

Universidade de São Paulo	42
Universidade Estadual de Campinas	43
Universidade Estadual Paulista	44

nos termos do art. 68, da Lei 10.261-68, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento de MILTON CARLOS MARTINS, RG 6.372.122, Médico II, efetivo, exercendo a função de Chefe de Seção Técnica, da Seção de Medicina do Trabalho, da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Relações do Trabalho, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, porém sem quaisquer ônus para o Estado, frequentar Curso de aperfeiçoamento na área de Medicina do Trabalho, junto ao Conservatório de Artes e Ofícios, do Ministério de Educação Nacional, em Paris-França, no período de 1-9-85 a 31-8-86.

##### DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 9-4-85

No processo DMSCE-2.149-84-SENA, em que ELISABETH GOMES PEREIRA DA SILVA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 759-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-2.801-84-SENA, em que SUZETE BESA GIO RUIZ interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 758-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-2.896-84, em que MARLENE SANTOS AZEVEDO ALVAREZ interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 755-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.166-84-SENA, em que THERESA AUGUSTA GOTARDI ALBANI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 742-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.552-84, em que BENEDICTA APARECIDA DE GOUVEA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria, bem como do parecer 736-85, da Assessoria Jurídica do Governo, dou provimento ao recurso interposto pela interessada, para conceder-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10-9-84."

No processo DMSCE-3.593-84-SENA, em que MARIANA OZORIO DE SOUZA GOMES interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 744-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.645-84, em que MARIA LUIZA GUIMARAES interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 741-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.773-84-SENA, em que ARMANDO AUZI DE BARROS interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 767-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pelo interessado, para, aquele título, deferir-lo, concedendo-lhe 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29-8-84, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.784-84, em que ROSE CLAUDETE DE CARVALHO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 753-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.877-84-SENA, em que IULA VENÂNCIO CARAMASCHI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 754-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-3.878-84-SENA, em que ROSE MARY DE SOUZA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 751-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-4.125-84-SENA, em que IARA IBERÁ MENÇAR ROBEIRO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 747-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

##### DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 8-4-85

No processo DMSCE-3.568-84, em que SIDNEY PEIXOTO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 720-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

Republicado por ter saído incorreto.

#### DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DOS PALÁCIOS DO GOVERNO

##### PORTARIA DO DIRETOR, DE 9-4-85

###### CONVOCANDO

pelo prazo de 4 meses, nos termos dos arts. 118, 136 e seu parágrafo único, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 22, da Lei 500-74, para prestação de serviços extraordinários, CEZAR AUGUSTO DE SOUZA, RG 5.477.386, Jardineiro, temporário, do SQP-II-QSG, padrão 8-A, da E.V.1, T-1, instituída pela L.C. 247-81, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

#### ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

##### Portarias do Assessor Chefe

###### De 03/4/85

CONVOCANDO, nos termos dos arts. 118, 135, I e 136, parágrafo único da Lei nº 10.261/68, MARIA APARECIDA DA CRUZ, RG-2.094.823 e ZALDA MARIA DE SOUSA CHEMELLO, RG-13153185, funcionárias desta ATL, para prestação de serviço extraordinário, no período de 09 a 30/4/85, onerando a despesa, dotações próprias do orçamento vigente.

###### De 08/4/85

DECLARANDO COMPETIR, nos termos do art. 130, da Lei 10261/68, mais a sexta parte dos respectivos vencimentos a partir de 07/4/85, ao B. el ALEXANDRE DUARTE NEVES, RG-1.971.647, Procurador do Estado - Assessor, visto contar mais de 25 anos de efetivo exercício.

##### Apostilas do Assessor Chefe, de 08/4/85

ENQUADRANDO, o cargo de Procurador do Estado - Assessor, ocupado pelo B. el ALEXANDRE DUARTE NEVES, RG-1.971.647, na ref. 28, a partir de 07/4/85, em virtude de adicional, passando a enquadrar-se na ref. 32, a partir da mesma data, nos termos do art. 25 das D.T. da LC 180/78.

##### Despacho do Assessor Chefe, de 08/4/85

CONCEDENDO, a CARMEN SILVIA ALCOBA MACHADO DA SILVA, RG-3.081.110, N.I. nº 406.399, 120 dias de licença, nos termos do art. 198-EFF, a partir de 03/4/85.

#### ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

##### DESPACHO DO ASSESSOR-CHEFE, DE 9-4-85

No processo GG-718-85, sobre horário de estudante: "Concedo horário de estudante a EUNICE PRESEDDINO, RG 7.457.850, Telefonista, temporária, do SQP-II-QSG, padrão 7-A, da E.V.1, T-1, instituída pela L.C. 247-81, com base no Dec. 52.810-71, alterado pelo Dec. 10.135-77, combinados com o art. 18, da Lei 500-74."

#### HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

##### PORTARIAS DO SUPERINTENDENTE

###### DE 19.03.85

CESSANDO, a partir de 7.3.85, os efeitos da Portaria HC de 15.7.82, DOE de 28.7.82, que designou BRÁULIO PAOLOZZI, matr. 8.885, RG 3.065.649, Mecânico de Aparelhos de Precisão, Padrão 18-A-I da EV 1 do SQF II do QHC para exercer em confiança a função-atividade de Encarregado de Setor (Manutenção), do Setor de Conservação do Serviço de Administração da Divisão de Reabilitação Profissional de Vergueiro do Departamento de Hospitais Auxiliares. Proc. 3720/63-J.

DESIGNANDO, nos termos dos artigos 620 do Decreto-9.720/77, 81 da LC 180/78, 450 e 499 da CLT e de conformidade com o Decreto 12.363/78, BRÁULIO PAOLOZZI, matr. 8.885, RG 3.065.649, Mecânico de Aparelhos de Precisão, Padrão 18-A-I da EV 1 do SQF II do QHC, para exercer em confiança a partir de 7.3.85, a função-atividade de Encarregado de Setor (Manutenção), Padrão 12-A-I da EV 2 do SQF I do QHC, do Setor de Mecânica da Seção de Conservação do Serviço de Administração da Diretoria Executiva do Instituto de Ortopedia e Traumatologia, em vaga decorrente da transferência de Armando Alves Dornel. Proc. 3720/63-J.

###### DE 25.3.85

NOMEANDO, nos termos do artigo 20, inciso I da LC 180/78, e de conformidade com o Decreto 12.363/78, ONALDO RAIZA, matr. 3.651, RG 1.597.645, Assistente Social Unif, Padrão 29-D-I da EV 3 do SQF II do QHC, para exercer em comissão o cargo de Diretor Técnico (Serviço Nível III) Padrão 24-D-I da EV 4 do SQF I do QHC, lotado no Serviço Social Médico da Diretoria Executiva do Instituto de Ortopedia e Traumatologia, em vaga decorrente da aposentadoria de Lydia Victória Deutsch. Proc. 17495/52-A.